

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 229, DE 2022

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para dispor sobre a licença-maternidade para atletas profissionais.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada NELY AQUINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo estabelecer que a atleta profissional que estiver gestante, que adotar menor de idade ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente terá direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.

A alteração relaciona-se às atletas profissionais com contrato de trabalho esportivo, regulado pelo art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, e também pelo art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, cuja revogação pela Lei Geral do Esporte ainda se encontra vetada. O Projeto de Lei propõe a alteração no art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, pois foi apresentado antes da sanção da Lei nº 14.597/2023.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e Esporte (CESPO), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade, em parecer terminativo. O regime de tramitação é de prioridade.



* C D 2 4 5 0 9 4 0 5 3 7 0 0 *

Em setembro de 2023, a matéria foi aprovada na CMULHER, nos termos de parecer apresentado pela Deputada LAURA CARNEIRO.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental na Comissão do Esporte.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 229, de 2022, foi apresentado no Senado Federal com a intenção de deixar explícito, no dispositivo legal que regulamenta o contrato especial de trabalho esportivo das atletas profissionais, na Lei Pelé, o direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário contratados, inclusive nas situações de adoção de menor e de guarda judicial para adoção de criança ou adolescente.

O autor, Senador Romário, argumenta que, apesar de a Constituição Federal e a legislação trabalhista já garantirem esse direito, ele ainda não é respeitado no âmbito das relações trabalhistas esportivas. Com esse argumento, a matéria foi aprovada também na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nesta Casa.

O mérito da proposta no âmbito da legislação esportiva é competência da Comissão do Esporte. Nesse contexto, faz-se necessário observar que o Projeto de Lei nº 229, de 2022, se propõe a alterar o art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, a Lei Pelé, dispositivo que regulamenta o contrato especial de trabalho desportivo.

Já se encontrava em discussão, em 2022, projeto de lei para instituir a Lei Geral do Esporte, que seria o novo estatuto de normas gerais do esporte em substituição à Lei Pelé. Em 14 de junho de 2023, a Lei nº

14.597 foi sancionada, instituindo a referida Lei Geral do Esporte, com dispositivo que regula a relação de emprego dos atletas, no caso, o art. 86. A Lei nº 14.597/2023 trouxe novidades, inclusive em relação aos



* C D 2 4 5 0 9 4 0 5 3 7 0 0 *

direitos das atletas. Dentre os diversos parágrafos a complementar a norma estatuída no art. 86, encontra-se o § 10, que defende o direito à licença-maternidade das atletas profissionais, inclusive nos contratos de natureza cível. Eis o teor do referido § 10:

“§ 10. Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante relativo a gravidez, a licença-maternidade ou a questões referentes a maternidade em geral.”

Apesar de a matéria já estar regulamentada na Lei Geral do Esporte, ela pode ser aperfeiçoada para acolher as situações de adoção de menor e de guarda judicial para fins de adoção de criança e adolescente propostas pelo projeto de lei em análise.

Nesse contexto, apresenta-se substitutivo para incluir na Lei nº 14.597/2023, a proposta da iniciativa em exame.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 229, de 2022, do Senado Federal, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Relatora

2024-13040



* C D 2 4 5 0 9 4 0 5 3 7 0 0 *



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 229, DE 2022

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre os direitos das atletas profissionais nas situações de adoção de menor e de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre os direitos das atletas profissionais nas situações de adoção de menor e de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

Art. 2º O § 10 do art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86.

.....
§ 10 Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante e prejuízo à remuneração relativos a gravidez, licença-maternidade, inclusive para as situações de adoção de menor de idade e guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, ou a questões sobre maternidade em geral.

.....(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2024.

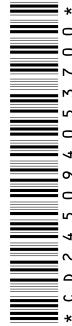


Deputada NELY AQUINO
Relatora

2024-13040

Apresentação: 30/09/2024 10:43:13.410 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 229/2022

PRL n.2



* C D 2 2 4 5 0 9 4 0 5 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245094053700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino